

DISPONDO SÔBRE: autorização para a Prefeitura contrair um empréstimo até a importância de R\$223.780,00 com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à aquisição de uma pá-carregadeira e uma motoniveladora.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo - até a importância de R\$223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos), destinando-se R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.842) de uma pá-carregadeira e uma motoniveladora, e R\$23.780,00 (vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela - Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta)-dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ac. aro, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigerando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas do Município, inclusiva o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA.

TUIÇÃO DO BRASIL, da quota do último exercício previsto no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) multa de 10% (dez por cento) o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento de contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica de Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previste nos artigos 20 e 15º, § 4º, anterior Constituição Federal, bem como para o receberem das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, ítem II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º - Fica a Caixa, desde já autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de uma pé-carregadeira e uma motoniveladora observadas as condições da legislação vigente.

ARTIGO 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCR\$30.000,00 (trinta mil e quinhentos cruzeiros novos com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contrata-

ção do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

ARTIGO 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCR\$223.780,00 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos) com vigência de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma pá-carregadeira e uma motoniveladora e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 17 de setembro de 1968

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

LUIZ GUILLERME DE OLIVEIRA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

BERNARDINO SIMONAIRO TERIN

Secretário de Finanças

UBALDO GOMES CORRÊA

Secretário de Governo e Planejamento

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Secretaria de Governo e Planejamento, nos 17 de setembro de 1968.

LUIZ MAURÍCIO SANTOVAL

Diretor